



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8344/2014

Ementa

Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços e/ou realizem ações de interesse público.

Data da Norma

03/12/2014

Data de Publicação

10/12/2014

Veículo de Publicação

IOM 4001

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11554/2014](#) - Autoria: Paulo Eduardo Silva Malerba

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

03/06/2020

Norma Relacionada

[Lei n° 9433/2020](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.433, de 03 de junho de 2020]**

LEI N.º 8.344, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

~~Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam.~~

Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços e/ou realizem ações de interesse público. (Redação dada pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Toda entidade da área de saúde, de direito público ou privado, que preste serviço ao poder público e receba recursos do orçamento municipal, disponibilizará as seguintes informações mediante meios eletrônicos de acesso público e em tempo real:~~

~~I – dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira, conforme disposto no art. 48-A da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, introduzido pela Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, conforme segue:~~

~~a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas entidades no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;~~

~~b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das entidades, inclusive referente a recursos extraordinários;~~

Art. 1º. Toda entidade privada sem fins lucrativos que receba recursos do Município para prestação de serviços e/ou realização de ações de interesse público disponibilizará em sítio

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.344/2014 – pág. 2)

eletrônico próprio, de modo permanente e atualizado, as seguintes informações: (Redação dada pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

I – sobre o convênio, contrato, termo de parceria ou instrumento congêneres: (Redação dada pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

a) cópia integral, inclusive de aditivos, se houver; (Redação dada pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

b) planos de trabalho e relatórios de prestação de contas; (Redação dada pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

c) valor total previsto e valores efetivamente recebidos; (Acrescido pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

I-A – sobre a entidade: (Acrescido pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

a) estatuto social em vigor; (Acrescido pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

b) relação nominal dos dirigentes, discriminando cargos ou funções e respectivas remunerações; (Acrescido pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

c) lista de prestadores de serviços contratados e os valores a eles pagos; (Acrescido pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

d) balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento; (Acrescido pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

e) regulamento de compras e de contratação de pessoal; (Acrescido pela [Lei n.º 9.433](#), de 03 de junho de 2020)

II – sobre quadro de empregados, divididas em:

a) nome, cargo, especialidade, carga horária, unidade na qual presta serviço, horário de trabalho;

b) tabela detalhada de cargos e salários;

III – quantidade de serviços prestados por tipo de atendimento.

Parágrafo único. A publicidade refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que as entidades estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita as entidades e gestores às sanções previstas nas Leis federais nºs 1.079, de 10 de abril de 1950; e 8.429, de 2 de junho de 1992; e no art. 33 Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. No prazo de até 60 (sessenta) dias do início de vigência desta lei as entidades respectivas adequar-se-ão ao ora disposto.



(Texto compilado da Lei nº 8.344/2014 – pág. 3)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Processo nº 29.651-6/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.344, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Toda entidade da área de saúde, de direito público ou privado, que preste serviço ao poder público e receba recursos do orçamento municipal, disponibilizará as seguintes informações mediante meios eletrônicos de acesso público e em tempo real:

I – dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira, conforme disposto no art. 48-A da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, introduzido pela Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, conforme segue:

a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas entidades no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das entidades, inclusive referente a recursos extraordinários.

II – sobre quadro de empregados, divididas em:

a) nome, cargo, especialidade, carga horária, unidade na qual presta serviço, horário de trabalho;

b) tabela detalhada de cargos e salários.

III – quantidade de serviços prestados por tipo de atendimento.

Parágrafo único. A publicidade refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que as entidades estejam legalmente obrigadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.344/2014 – fls. 2)

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita as entidades e gestores às sanções previstas nas Leis federais nºs 1.079, de 10 de abril de 1950; e 8.429, de 2 de junho de 1992; e no art. 33 Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. No prazo de até 60 (sessenta) dias do início de vigência desta lei as entidades respectivas adequar-se-ão ao ora disposto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1